

Pedido de Providências 081/2026

Exmo. Sr.
Clodoaldo Dorival Rezende
Presidente da Câmara Municipal
Vacaria - RS.

Senhor Presidente:

A Vereadora que este subscreve, vem a presença de Vossa Senhoria, no sentido de requerer que após tramitação regimental, seja encaminhado ao Prefeito Municipal o seguinte pedido de providências:

Venho por meio deste solicitar providências urgentes quanto à formação e disponibilização de monitores escolares capacitados para atender alunos com necessidades educacionais específicas, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo-Desafiador (TOD), entre outros.

Atualmente, observa-se uma carência significativa de profissionais preparados nas escolas, o que compromete o desenvolvimento pedagógico, social e emocional desses alunos, além de sobrecarregar professores e equipes escolares.

Diante dessa realidade, solicitamos:

A criação e oferta de cursos de formação continuada para monitores escolares, com foco no atendimento inclusivo;

A contratação ou designação de novos monitores para suprir a demanda existente nas unidades escolares;

A implementação de políticas públicas voltadas à inclusão efetiva, garantindo suporte adequado aos alunos e às escolas;

O acompanhamento e avaliação periódica dos serviços prestados pelos monitores.

Acreditamos que tais medidas são essenciais para garantir o direito à educação inclusiva e de qualidade para todos os estudantes.

Sem mais, aguardamos retorno e providências.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação fundamenta-se nos princípios legais e normativos que asseguram o direito à educação inclusiva, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988, pela Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e pela Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI).



Rua Júlio de Castilhos, 1302, Centro
95200-040, Vacaria - RS

(54) 3232-1003
ouvidoria@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

De acordo com a legislação vigente, é dever do poder público garantir não apenas o acesso, mas também a permanência, a participação e a aprendizagem de estudantes com necessidades educacionais específicas, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo-Desafiador (TOD) e demais condições que impactam o desenvolvimento educacional.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e as diretrizes do Atendimento Educacional Especializado (AEE) estabelecem a necessidade de oferta de suporte complementar e de profissionais qualificados, incluindo monitores ou profissionais de apoio escolar, para assegurar a acessibilidade pedagógica, a mediação das atividades e o manejo adequado das demandas comportamentais e cognitivas dos estudantes.

Entretanto, verifica-se um déficit significativo de monitores nas unidades escolares, bem como a ausência de formação continuada específica para esses profissionais. Tal cenário compromete a efetividade das práticas inclusivas, limita a adaptação curricular, dificulta a implementação de estratégias pedagógicas diferenciadas e sobrecarrega os docentes regentes.

Do ponto de vista técnico-pedagógico, a atuação de monitores capacitados é essencial para:

- Mediação da aprendizagem e apoio nas atividades pedagógicas;
- Promoção da autonomia e inclusão social dos estudantes;
- Implementação de estratégias de regulação comportamental;
- Apoio na comunicação alternativa e adaptada, quando necessário;
- Colaboração com a equipe pedagógica na elaboração de práticas inclusivas.

A ausência desse suporte configura risco de prejuízo ao desenvolvimento integral dos estudantes, além de potencial descumprimento das normativas legais relativas à educação inclusiva.

Dessa forma, justifica-se tecnicamente a necessidade de investimento imediato na formação continuada de monitores escolares, bem como na ampliação do quadro desses profissionais, a fim de garantir a efetividade das políticas públicas de inclusão e a qualidade do ensino ofertado.

Por fim, ressalta-se que tais medidas não constituem apenas uma ação administrativa, mas sim o cumprimento de uma obrigação legal e pedagógica do Estado.

Vacaria, 23 de março de 2026.

Deise de Fátima Pires Montanari Pontel (PSDB)



Rua Júlio de Castilhos, 1302, Centro
95200-040, Vacaria - RS

(54) 3232-1003
ouvidoria@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br